



Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá - Vitória - ES  
CEP 29050-300 Tel.: (27) 3334-9900

CEAGRO

DELIBERAÇÃO 001/2016

Novembro  
2018

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA DO CREA-ES, reunida em sua sessão de nº 584ª, realizada em caráter ordinário, no dia 08/11/2016, de acordo com suas atribuições definidas pelos Arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194/66, bem como as disposições regimentais;

Considerando o Decreto nº 23.196/1933, que regula o exercício da Profissão de Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões da Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 6.496/1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" – ART na prestação de serviços da Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Considerando o Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA que discrimina o desempenho das atividades de competência do Engenheiro Agrônomo;

Considerando a Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a Decisão Plenária nº 094/2014 do CONFEA que firma o entendimento de que os Decretos nº 23.196/1933 e nº 23.569/1933 se encontram em pleno vigor no que tange às atribuições e atividades profissionais, respeitados os limites de sua formação educacional, e dá outras providências; e

Considerando a Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando a recomendação da Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Agronomia (CCEAGRO) na determinação de atribuição profissional do Engenheiro Agrônomo.

Considerando o Parecer nº 088/2014 da Procuradoria do Crea-ES que analisou o tema.

**DELIBERA:**

Art. 1º Para efeito de anotação quando do registro de profissionais "Engenheiros Agrônomos" na concessão de atribuições passe a adotar, sem prejuízo da análise da formação profissional, o Decreto Federal nº 23.196/1933, combinado com o art. 5º. da Resolução Confea nº 218/1973 e Resolução Confea nº 1.048/2013.

Art. 2º Para os casos em que os profissionais já estejam registrados, os profissionais poderão solicitar revisão de atribuições, sem prejuízo da análise da formação profissional.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

  
Engenheiro Agrônomo **ROSEMBERGUE BRAGANÇA**  
Coordenador

  
Engenheiro Agrônomo **FRANCISCO LUIS DA SILVA FELNER**  
Coordenador Adjunto